DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Comunicados	2
PODER LEGISLATIVO DE LOURDES	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Prestação de contas	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Comunicados

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, Sra. Gisele Tonchis, convida a todos os Vereadores, Che-fes de Setores, Funcionários Públicos, Conselhos Muni-cipais, Associações, Representantes de Entidades Religi-osas, Representantes de Entidades Esportivas, Represen-tantes do Grupo da Terceira Idade, Representantes de En-tidades Filantrópicas, Representantes de Partidos Políti-cos e a toda população de Lourdes para a Audiência Pú-blica que realizar-se-á no dia 10 de setembro de 2019 as 18:00 hs no Plenário da Câmara Municipal de Lourdes, sito a Rua José Marques Nogueira, 441.

Assunto: Elaboração da Lei Orçamentária Anu-al_L.O.A._2020.

Lourdes-SP, 04 de setembro de 2019

Gisele Tonchis – Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO DE LOURDES

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | **Prestação de contas**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR-1

Araçatuba, em 02 de agosto de 2019.

Ofício Protocolo nº 41/2019 – UR-1

Câmara Municipal de Lourdes
Prot. nº 23 / 19
Em 05 / 08 / 19
Horário 13:10
Assinatura

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Excelência, com fundamento no disposto no artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, e para o fim previsto na Lei Orgânica do Município, o processo TC-006676.989.16-3 – Cópia (DVD-R), que trata da prestação de contas do exercício de 2017 apresentada pelo Poder Executivo local e apreciada por este Tribunal.

Rogo providências desse Legislativo para que, após o julgamento de tais contas, sejam remetidas a esta Unidade Regional cópias do correspondente decreto legislativo e de sua publicação, como também da ata da respectiva sessão.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Amanda Vieira Pinto da Silva
Diretora Técnica de Divisão
UR-1 - Araçatuba

Ao Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigues dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Lourdes

Av. Café Filho, 402 – Jd. Icaray – Araçatuba–SP - CEP 16020-352 - (18) 3609-9700
home page : www.tce.sp.gov.br - e-mail : ur01@tce.sp.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

São Paulo, 13 de maio de 2019

Ofício CG.C.DER nº 1020/2019
TC-006676.989.16-3

Ref. Parecer - Favorável - Prefeitura Municipal de Lourdes - exercício 2017

Senhora Prefeita

Encaminho a Vossa Excelência para conhecimento, cópia da r. decisão proferida pela Egrégia Segunda Câmara no processo em epígrafe, em sessão de 12/02/2019, cujo Parecer foi publicado no Diário Oficial do Estado de 22/03/2019.

Trata-se de Contas anuais da Prefeitura Municipal de Lourdes, exercício de 2017, as quais tiveram a emissão de parecer favorável, com ressalvas.

Nesta conformidade, **NOTIFICO-A** para que tome ciência das recomendações e determinações, conforme relatório e voto do r. Parecer.

Apresento a Vossa Excelência cordiais cumprimentos.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro-Presidente
Segunda Câmara

Excelentíssima Senhora
GISELE TONCHIS
Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES
LOURDES – SP
Sal/.

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana,315 – Centro – SP – CEP 01017-906 – PABX (11) 3292-3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br – E-mail: gcder@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SEBASTIAO APARECIDO LEITE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-UER9-6KZL-6AE2-LFE2

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SEBASTIAO APARECIDO LEITE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-TMBZ-F6I0-5FMX-2HWJ

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-006676/989/16
Prefeitura Municipal: Lourdes.
Exercício: 2017.
Prefeito: Gisele Tonchis.
Advogado: Fatima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	29,03%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	84,72%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2°, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,34%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	24,23%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	49,38%	Máximo = 54%
Resultado da Execução Orçamentária	Superávit de 0,77%	

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de fevereiro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Lourdes, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.
Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-PXTU-HJD0-50A1-6B12

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ – 01.626.421/0001-95 - e-mail – secretaria@lourdes.sp.leg.br
SITE: www.lourdes.sp.leg.br

PUBLICAÇÃO DE PARECER

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LOURDES COMUNICA** que recebeu o Processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao TC-006676.989.16-3–(DVD –R), que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Lourdes do exercício de 2017, com parecer **FAVORÁVEL** a aprovação das mesmas.

Em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Lourdes bem como a Lei Orgânica do Município de Lourdes e artigo 31, parágrafo terceiro, da Constituição Federal, as contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Câmara Municipal de Lourdes, 06 de Agosto de 2019.

LINDOMAR RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

A seguir a íntegra do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no TC-006676.989.16-3–(DVD –R):

Rua: José Marques Nogueira, 441 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1161 - CEP 15285-000 – LOURDES/SP